



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 356, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Mercês, estado de Minas Gerais.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 30, de 2022-CCT, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa no dia 3 de outubro de 2023, que solicitou ao ministro das Comunicações uma série de informações relativas à renovação da autorização em tela.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 32.986/2023/MCOM, de 14 de novembro de 2023, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 1.924/2023/MCOM, de 19 de outubro daquele ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5532887739>

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão, buscar, junto ao Poder Executivo, as seguintes informações sobre a renovação da autorização da Associação Mercesana de Integração e Cultura:

- comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados;
- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva;
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.924/2023/MCOM encaminhou a cópia dos documentos de identidade dos dirigentes da entidade, comprovando sua nacionalidade e maioridade; a cópia do relatório do Conselho Comunitário da entidade, com a grade de programação da emissora e a respectiva avaliação; e, a certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.



Em relação à confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva e de vinculação vedada pela disciplina legal do serviço, a referida nota informativa asseverou que “após consulta aos sistemas internos, não houve a identificação de eventual registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à entidade Associação Mercesana de Integração e Cultura - AMIC, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Mercês, Estado de Minas Gerais, que porventura tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais ou que tenha culminado ou possa vir a culminar com a aplicação de pena de revogação da autorização”.

Assim, mediante os documentos encaminhados e os esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 356, de 2021.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Registrarmos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.840, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 356, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Mercês, estado de Minas Gerais , na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° - CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5532887739>